

EMENDA Nº 100, AO PL 661/2023

Emenda nº , ao Projeto de Lei nº 661/2023

Acrescente-se À tabela do Anexo I, do PL nº 661/2023:

ICMS - Redução de Base de Cálculo - Ração tipo "pet". - Redução da alíquota aplicada de 18% (art. 52, I), para 7%, equiparando à alíquota aplicada a cesta básica, para o consumidor final (art. 3º RICMS). - Impactos a serem considerados na estimativa de receita da lei orçamentaria de 2024, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei estabelece a redução da alíquota de ICMS de rações tipo "pet" no Estado de São Paulo.

Atualmente, a alíquota percentual de ICMS aplicada às Rações de Animais domésticos, conhecidamente "rações pet" é de 18%, conforme o artigo 52, I da RICMS.

Porém, tal alíquota não retrata o atual momento em que a população paulista se encontra, pois o aumento de animais domésticos no estado cresce ano após ano, sendo necessária a revisão do percentual aplicado.

Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde, realizada pelo IBGE em 2019, 45,5% dos domicílios possuem algum cachorro, enquanto que 16% dos domicílios paulistas possuem algum gato.

Acontece que o Estado de São Paulo possui cerca de 12.825.423 domicílios, conforme dados do IBGE datado de 2010, quando se deu a realização do último censo demográfico no Brasil.

Assim, os dados nos informam que grande parcela dos domicílios do Estado possui ao menos um animal de estimação, havendo a necessidade de mantê-lo adequadamente e saudável.

Nesta senda, estudos realizados pelo Instituto Pet Brasil, apontaram que o gasto médio de uma família com alimentação e saúde de cães gira em torno de R\$ 342,00, enquanto que o gasto médio com gatos fica por volta de R\$205,00. Informações publicadas em 2019.

Sem considerar os demais tipos de pets como peixes, aves, entre outros, a média percentual de gasto com cães e gatos é de 20% da renda do povo paulista, tendo como base o salário mínimo atual de R\$1.320,00.

Dessa forma, com base no salário mínimo, o gasto com alimentação e saúde dos animais domésticos torna-se inviável para a população do Estado. Ademais, devemos considerar que, que a maior parte dos gastos se concentra principalmente na alimentação adequada destes.

Hoje o animal doméstico compõe a família como um todo, estudos dos mais diversos apontam que o animal passou a ser um ente familiar, sujeito de direitos, baseado no estudo da senciencia animal.

O objetivo da proposta visa o reenquadramento da alíquota de ICMS das rações tipo "pet" que hoje é de 18%, reduzindo-a para 7%, equiparando ao percentual aplicado à Cesta Básica.

Tendo em vista que quase 50% dos domicílios de São Paulo possuem animais domésticos, é evidente que o Estado possui uma população animal muito importante, seja pelo tamanho ou pelo consumo, o que por si só garante a equidade tributária entre alimentos e ração em conformidade com os ditames do CTN e da Constituição Federal.

Em complemento, ressaltamos que a baixa qualidade na alimentação dos animais, contribui com a redução da sua imunidade e conseqüentemente, tornando-o mais suscetível a doenças, inclusive zoonoses, afetando a saúde humana daqueles que convivem com o animal.

Devemos lembrar também que, a crise gerada pela pandemia do COVID-19, aumentou exponencialmente o número de abandono de animais em todo o Estado de São Paulo.

Muitas pessoas optaram por disponibilizar seus animais para a adoção, em virtude da impossibilidade de manutenção da sua saúde, bem-estar e alimentação, haja vista o alto custo para com estes animais, em meio à crise que abateu o país como um todo.

Além disso, diversas entidades que desenvolvem trabalhos voltados à proteção e o acolhimento de animais abandonados, sofrem diariamente com o alto volume de gastos, sendo a alimentação o principal e maior gasto financeiro, e a manutenção dos seus trabalhos são necessárias ante a ausência do Poder Público em todo o Estado.

Assim, o Estado de São Paulo como referência para todo o país, mais uma vez possui a oportunidade de inovar em seus dispositivos legais, com a redução da alíquota de ICMS sobre a ração de animais "pet".

Conto com a colaboração dos demais pares desta Casa para aprovação de uma emenda tão importante para a LDO Paulista.

Conto com a colaboração dos demais pares desta Casa para aprovação de uma emenda tão importante para a LDO Paulista.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 24/05/2023.
Rafael Saraiva

Código: 491 24/05/2023 17:04:56